



A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS REFLEXOS SOCIAIS NO TRABALHO

DOMESTIC VIOLENCE AND ITS SOCIAL REFLECTIONS AT WORK

TRABALHO

Elisângela Antunes Vieira¹

Taise Daiana Lopes Lessa²

Wellem Ribeiro da Silva³

Núbia Bruno da Silva⁴

¹Acadêmica do curso Direito da Faculdade Verde Norte – FAVENORTE, Mato Verde, Brasil. ²Graduada em Direito, Especialista em Direito Constitucional, Graduada em Direito pela UNIFG. ³Graduada em Direito, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior, Mestranda em Desenvolvimento Social pela Unimontes; ⁴Graduada em Direito, Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário, Mestranda em História Social pela Unimontes;

Autor para correspondência: Elisângela Antunes Vieira

E-mail: elisangelasocial14@gmail.com

Resumo

Objetivo: O presente trabalho tem por objetivo analisar os reflexos sociais no mercado de trabalho da mulher vítima de violência doméstica no país. **Métodos:** utilizou-se da revisão de literatura para verificar se a violência sofrida pela mulher reflete negativamente no seu trabalho sob o ponto de vista de manutenção do emprego. **Resultados:** Cabe aos empregadores protegerem os postos de trabalho da mulher vítima de violência doméstica como forma de garantia da função social da empresa. **Conclusão:** A violência doméstica é causa de faltas no trabalho, fato que possibilita práticas de demissões constantes, necessitando por parte dos empregadores a proteção deste posto de trabalho como formar de garantir lhes a dignidade humana.

DESCRIPTORIOS: Violência, Dignidade, Trabalho.

Abstract

Objective: The objective of this study is to analyze the social repercussions in the labor market of women victims of domestic violence in the country. **Methods:** the literature review was used to verify if the violence suffered by women reflects negatively in their work from the point of view of maintaining employment. **Results:** It is up to employers to protect the jobs of women victims of domestic violence as a way of guaranteeing the company's social function. **Conclusion:** Domestic violence is a cause of work-related shortages, a fact that makes it possible to practice constant layoffs, requiring employers to protect this job as a means of guaranteeing their financial dignity.

KEYWORDS: Violence, Dignity, Work.

Introdução

A Lei nº 11.340 de 2006, denominada de Maria da Penha surgiu com o desiderato de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as suas acepções, seja ela física, psicológica, patrimonial, sexual e moral. O nome atribuído a lei refere-se a uma mulher de nome homônimo que sofreu

abusos em sua dignidade por vinte e três anos, cuja busca por justiça virou símbolo de combate à violência doméstica.

O objetivo deste trabalho é tratar dos efeitos que a violência doméstica pode ocasionar na vida financeira da mulher e no seu trabalho como forma de demonstrar que os reflexos de uma violência não se limitam ao campo



emocional, mas na sua vida prática como um todo.

As mulheres vítimas de violência têm mais dificuldade em se manter no emprego, tendo em vista as constantes faltas, licenças decorrentes de agressões sofridas. Todavia, assim como a legislação e as normas constitucionais tentam impedir esse tipo de violência, criando normas incriminadoras de determinadas condutas, é preciso atuação também de todos os setores produtivos, mediante cumprimento de sua função social, para garantir que a mulher não perca seu emprego em decorrência de fatores ligados à violência doméstica, pois, o trabalho pode ser utilizado pela ofendida como possibilidade que lhe garantirá os meios de reconstruir sua vida dignamente.

Métodos

Para se alcançar os objetivos propostos neste resumo, optou-se pela pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, bem como utilizou-se a legislação pátria para fundamentar a discussão proposta. Isso porque, esse resumo expandido tem como base estudar a relação da violência doméstica para o mercado de trabalho, e, para se chegar ao que a pesquisa inicial se propõe, é necessária essa análise de como as leis e princípios constitucionais têm sido aplicados na prática.

Assim, é possível verificar como a legislação se adapta para alcançar fenômenos sociais preexistentes a ela, bem como para direcionar futuros conflitos sociais pertinentes ao mercado de trabalho da mulher vítima de violência doméstica.

Resultados e Discussão

Inicialmente, antes de adentrar ao tema, imperioso tecer comentários à Constituição Federal, que contém em seu bojo medidas necessárias e protetivas à mulher, dando a ela a devida proteção e direitos perante a fatos que possam ofender a sua dignidade, enquanto pessoa.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, elenca que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Outrossim, garante a inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer lesão ou ameaça a direito, denotando o interesse do constituinte originário em garantir a dignidade da pessoa humana através de suas normas e princípios, além de elevá-la a status de fundamento da própria República.

Não obstante as regras gerais esculpidas como direitos fundamentais de qualquer cidadão, especificamente sobre a mulher, ainda foi necessário que o legislador infraconstitucional tutelasse medidas de proteção como forma de coibir todos os tipos de violência, reafirmando a proteção anteriormente dada pela Constituição Federal. Outrossim, estabeleceu medidas para proteção da mulher no seu trabalho, que se desdobra do princípio da dignidade da pessoa humana, ao permitir que a mulher encontre no mercado de trabalho um meio de se libertar de uma possível violência psicológica que por ventura pudesse ocorrer se ela tivesse que continuar em um lar onde fora vítima de violência por ausência de recursos financeiros.



No artigo 24 da Lei 11.340 de 2006, o legislador elencou uma série de medidas protetivas à ofendida a serem aplicadas pelo juiz no caso concreto. Dentre essas medidas que influenciam diretamente na questão econômica, bem como que atinge de forma direta a proteção ao trabalho verifica-se: a) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, b) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra ofendida. Da mesma forma, no artigo 9º da referida lei, o legislador previu a garantia a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

As medidas referidas objetivam de forma direta impedir que a mulher vítima de violência seja prejudicada pela sua inclusão nos programas de assistência do governo, evitando que ela perca o emprego. Além de obrigar o empregador a manter o seu vínculo de emprego, na hipótese de afastamento do local em decorrência de violência.

Em um estudo apresentado no dia 05 de setembro de 2018, pelo economista José Raimundo Carvalho, professor da Universidade Federal do Ceará, verificou que o absenteísmo das mulheres, ou seja, a falta ao trabalho por conta da violência doméstica e familiar é constante. Pelo analisado, 12,5% das mulheres empregadas nas capitais nordestinas sofreram algum tipo de violência doméstica nos últimos 12 meses. Dessas vítimas, 25% afirmaram ter perdido ao menos um dia de trabalho em razão das agressões. Narrou o pesquisador que esse tipo de agressão

gera impacto negativo no capital humano da mulher (BARROS, 2018).

Barros (2018), afirma que em 2016, dados divulgados pelo Banco Mundial, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, apontou que em todo mundo a violência contra a mulher é causa para 20% das ausências femininas no ambiente de trabalho. Outrossim, essa violência vai além, segundo Barros, a violência sai do lar conjugal, e atinge a sociedade, as empresas e o Poder Público de forma significativa. Além de, atingir o PIB e acrescentar ao Poder Público gastos inesperados.

No mesmo sentido, Barros (2018) ainda refletindo acerca dos efeitos da violência afirma que a vítima ao acionar a polícia, está fazendo uso do combustível e efetivo. Se houve lesão corporal, ao se dirigir a um hospital, ou acionar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), trará gastos de material e pessoal. Se necessitar de internação, o consumo será maior. Se as lesões foram psicológicas, a equipe multidisciplinar do Poder Público também será acionada. Isso tudo, sem levar em conta os gastos pelo absenteísmo, objeto deste trabalho.

As consequências diretas e indiretas da violência doméstica são graves e apresentam uma adversidade de problemas na vida profissional, e dentre elas encontra-se as dificuldades vivenciadas no trabalho, afetando sua produtividade, sua assiduidade e sua integração, que, na maioria das vezes, podem levar ao desligamento da empresa. Torna-se necessário todo um conjunto de medidas sócio protetivas que visem garantir a mulher sua plena recuperação, sua autoestima, seu autocontrole e sua confiança, buscando-



se, com isso, uma perfeita integração no meio social e profissional.

Dessa forma, pertinente observar que ao lado das leis e princípios deve haver boa vontade por parte do empregador em construir na manutenção do vínculo empregatício da mulher vítima de violência. É dizer, que o respeito a mulher e ao seu posto de trabalho seja capaz de diminuir os efeitos negativos da violência e não ao contrário, como forma de cumprir a função social da empresa.

Quando a empresa dá o apoio necessário à mulher vítima de violência, tal conduta possibilita que ela consiga soerguer o quanto antes possível, voltando à sua rotina normal de trabalho, sendo certo que a empresa, consequentemente, atua em conformidade com as medidas protetivas prescritas na Lei Maria da Penha, amenizando e/ou neutralizando os efeitos do ato ilícito vivenciado pela mulher, sendo estas medidas benéficas inclusive à empresa, haja vista que, com a plena recuperação, a profissional retornará à sua aptidão para o trabalho, resultando numa melhor produtividade e crescimento econômico empresarial, e sobretudo, a empresa terá cumprido sua função social.

Considerações Finais

Ao lado das leis e normas constitucionais que visam proteger a mulher, antevendo situações conflituosas

e atuando para protegê-las, da mesma forma deve se portar o mercado de trabalho, já que a empresa sofre de forma direta o impacto da violência doméstica contra a mulher, tendo em vista que a agressão serve muitas vezes para justificar a ausência no trabalho.

Assim, a empresa, com sua função social, deve também se adequar a ponto de proteger a mulher do ponto de vista de manutenção do emprego. Isso porque, o trabalho é também uma ferramenta social, tendo em vista que lhe garante independência financeira, além de permiti-la recuperar sua dignidade e, por consequência produzir mais.

Referências

BARROS. Antônia Leite. **Absenteísmo e violência doméstica**. A desconstrução de uma vida de submissão e medo passa a ser resgate feminino da dignidade. 2018. Disponível em: <http://www.midianews.com.br/opinio/absenteismo-e-violencia-domestica/333216>. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2018.

HABIB. Gabriel. **Leis Penais Especiais**. v. único. 10ª edição. Ed. Juspodvm.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei Maria da Penha**. Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Como citar este artigo:

VIEIRA, E. A. *et al.* A Violência Doméstica e seus Reflexos Sociais no Trabalho. **Rev. FavenorteInterd. [on-line]**, v. 01, supl. 01, p. 43-46, jan./dez. 2019. Disponível em: <https://xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-xx>. Acesso em: xx/xx/xxxx.